



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 727/2013 de 04 de outubro de 2013

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 656/09 de 08 de junho de 2009, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 2º - A permissão para exploração dos serviços da atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos da Lei 656/09, bem como das condições abaixo estabelecidos:

I - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito.

III - Ser residente e domiciliado no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

IV - O veículo utilizado, objeto da permissão para a exploração dos serviços de taxista, deve de fato, freqüentemente desenvolver a atividade a partir da cidade de Quebrangulo/AL.

Parágrafo Único - A critério da Administração, o veículo a ter a permissão de taxi concedida poderá estar registrado em nome de um parente do cessionário, limitado ao segundo grau de parentesco na linha colateral ou afim.

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c" da Lei 656/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as demais disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 04 de outubro de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

Prça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone/Fax: 82 - 3288 - 1159. CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@brasil.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS
EM 04/10/2013
José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 727/2013 de 04 de outubro de 2013

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 656/09 de 08 de junho de 2009, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 2º - A permissão para exploração dos serviços da atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos da Lei 656/09, bem como das condições abaixo estabelecidos:

I - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito.

III - Ser residente e domiciliado no Município há pelo menos 05 (cinco) anos

IV - O veículo utilizado, objeto da permissão para a exploração dos serviços de taxista, deve de fato, freqüentemente desenvolver a atividade a partir da cidade de Quebrangulo/AL.

Parágrafo Único - A critério da Administração, o veículo a ter a permissão de taxi concedida poderá estar registrado em nome de um parente do cessionário, limitado ao segundo grau de parentesco na linha colateral ou afim.

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c" da Lei 656/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as demais disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 04 de outubro de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone/Fax: 82 - 3288 - 1159. CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.
EM 04/10/2013


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34